



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CONTRATO Nº 023/2024 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA

Termo de contrato que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa **ACETEC CONSTRUTORA LTDA – EPP**, para execução de obras e serviços comuns de engenharia, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 001/2024 – Processo Administrativo nº 048/2024.

Aos 03 dias do mês de outubro de 2024, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Senhor **ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 23.067.671 SSP/SP e CPF nº 152.421.488-45, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ACETEC CONSTRUTORA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 56.696.024/0001-81, com sede na Avenida Firestone, 478, Sala 1, Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09195-470, neste ato representada por seu sócio, Senhor **ELÍGIO JOSÉ REDIVO**, portador da cédula de identidade RG nº 9.165.670-9 SSP/SP e CPF nº 998.634.058-68, com domicílio comercial na Avenida Firestone, 478, Sala 1, Santo André, Estado de São Paulo, CEP: 09195-470, a partir de então denominada, para todos os efeitos, **CONTRATADA**, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação que rege a matéria, ao Edital e seus Anexos, à Proposta Comercial da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em obras e serviços comuns de engenharia a serem realizadas no prédio sede da Câmara Municipal de Diadema, necessárias à adequação estrutural para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, do tipo menor preço, regime de execução indireta, empreitada por preço global.

**CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1.** O valor global desta contratação é de R\$ 1.547.095,00 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil e noventa e cinco reais), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para os Exercícios Financeiros de 2.024, consignadas sob nº 100.100.01.031.0038.2190.44.90.51 – Obras e Instalações.

**CLÁUSULA III – DOS PREÇOS:** Os preços para execução do objeto deste contrato serão os constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

**3.1.** Os preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** não serão atualizados para fins de contratação.

**3.2.** Os preços ofertados na proposta da **CONTRATADA** remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**3.3.** Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Administração, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

**3.4.** O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

**3.5.** A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 3.4.

**3.6.** A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA IV – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais e municipais sobre a matéria.

**4.1.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O detalhamento do objeto e a execução dos serviços estão minuciosamente descritos nos Anexos do Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024, o qual é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, conforme Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2024 e seus Anexos e observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.** Na execução do objeto contratual, será permitida a subcontratação de até 25% (vinte e cinco por cento), vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância, definidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024.
- 6.2.** A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela **CONTRATANTE** das exigências constantes neste instrumento, em relação à documentação exigida dos subcontratados.
- 6.3.** A **CONTRATANTE** analisará, caso a caso, às empresas e profissionais indicados pela **CONTRATADA** para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações.
- 6.4.** Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela **CONTRATANTE**.
- 6.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação previstas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, inclusive quanto a capacidade técnica da parcela subcontratada.
- 6.6.** Não poderá ser subcontratada, pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 6.7.** Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela **CONTRATADA**, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a penalidade aplicável, nos termos deste contrato.
- 6.8.** Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de habilitação.
- 6.9.** A substituição pela **CONTRATADA** do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da **CONTRATANTE**, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.10.** A **CONTRATADA** deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
- 6.11.** Os serviços subcontratados poderão ser impugnados pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** e à empresa subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.
- 6.12.** Não haverá qualquer vínculo entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA** e a empresa subcontratada, inclusive no que diz respeito a medições e pagamentos.
- 6.13.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**6.14.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, tanto por si própria quanto por parte da empresa subcontratada, da observância e cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere qualquer responsabilidade à CONTRATANTE.

**6.15.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:** O prazo para execução completa dos serviços é de **150 (cento e cinquenta dias)**.

**7.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela garantia dos serviços (inclusive os subcontratados) e materiais utilizados na execução do objeto pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses**, a contar do recebimento definitivo da obra.

**CLÁUSULA VIII – DAS MEDIÇÕES:** As medições serão realizadas pela Fiscalização do contrato.

**8.1.** Será efetuada a **MEDIÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

**8.1.1.** Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

**8.1.2.** Memória de cálculo dos quantitativos da medição;

**8.2.** O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual.

**CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a juntada dos seguintes documentos:

**9.1.1.** Cópia da ordem de início da execução de obras;

**9.1.2.** Nota fiscal com ateste da Fiscalização;

**9.1.3.** Relatório de Medição, comprovando a execução dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**9.2.** O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias corridos, vinculado à entrega da documentação exigida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.3.** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.

**9.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou transferência bancária.

**9.5.** Quaisquer pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**CLÁUSULA X – DA VIGÊNCIA:** A presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, caso haja interesse das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.1.** A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal nº 6496/77 e da Resolução CONFEA nº 425/98.

**CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO:** A rescisão poderá dar-se nos casos previstos em Lei, sempre garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ou unilateralmente com aviso por escrito, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do vencimento do contrato.

**CLÁUSULA XII - DOS DEVERES DA CONTRATADA:** São deveres da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos encargos assumidos na contratação e pelo demais encargos que lhe serão atribuídos segundo a legislação vigente;
- b) Comunicar à Câmara Municipal de Diadema qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- c) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso;
- e) Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido no Projeto Básico/Executivo;
- f) Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com as naturezas e cronogramas das obras;
- g) Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), podendo a Câmara paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ocorrendo o ônus da paralisação por conta da empresa contratada e mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- h) Providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA/SP ou CAU/SP, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à fiscalização para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- i) Submeter à fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- j) Manter atualizados nos canteiros de obras, alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;
- k) Manter limpo os locais das obras, com remoção de lixos e entulhos para fora dos canteiros;
- l) Apresentar, ao final das obras, as documentações previstas nos contratos de empreitada global;
- m) Manter serviço ininterrupto de vigilância das obras, até a entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Câmara;
- n) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes das execuções das obras, tais como: materiais, equipamentos, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando a Câmara de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- o) Ser obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- p) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pela Câmara, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- q) Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a empresa deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela fiscalização;
- r) A empresa manterá nas obras, à testa dos serviços e como seu preposto, profissional devidamente habilitado residente, que a representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro;
- s) O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA/SP ou CAU/SP como responsável técnico pela obra;
- t) Toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro;
- u) Fica a empresa obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos, devendo a substituição ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas;
- v) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas em Contrato.

**CLÁUSULA XIII - DOS DEVERES DA CONTRATANTE:** São deveres da **CONTRATANTE:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Por intermédio da empresa fiscalizadora, acompanhar, fiscalizar, e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o(s) pagamento(s) na data aprazada;
- d) Fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- e) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela **CONTRATADA**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- f) Realizar, por intermédio da empresa fiscalizadora e dos servidores designados para fiscalização e gestão, medições periódicas mensais e atestar as Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;
- g) Inspeccionar todos os materiais utilizados pela **CONTRATADA** para execução da obra;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários.
- i) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas em Contrato.

**CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A autoridade competente nomeará, através de ato próprio, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

**14.1.** Durante a execução do objeto deste Contrato o Fiscal da **CONTRATANTE** terá autonomia para dirimir e decidir sobre quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina dos serviços, ou que não tenham sido previstos no Edital e seus Anexos, desde que respeitado o objeto licitado.

**14.2.** O Fiscal da **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.

**14.3.** A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informação.

**14.4.** A **CONTRATANTE** poderá, no caso de inexecução da **CONTRATADA**, de quaisquer dos serviços integrantes do objeto do contrato, seja por deficiência de pessoal, de equipamentos e/ou sistema, ou por deficiência de quaisquer condições de trabalho dos empregados em virtude da má atuação da **CONTRATADA**, descontar do preço mensal faturado o valor correspondente ao período, em dias do descumprimento das condições estabelecidas, independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato.

**14.5.** Qualquer comunicação ou notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**14.6.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades constatadas, inclusive perante terceiros e as resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo em qualquer hipótese corresponsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Os serviços objeto deste instrumento serão recebidos pela Fiscalização da **CONTRATANTE** consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

**15.1.** O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**15.2.** O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo de execução dos serviços.

**15.3.** A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**15.4.** No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do último Termo de Recebimento Provisório, a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA providenciará termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto às exigências contratuais, providenciará a elaboração de relatório fotográfico do local da obra e lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

**15.5.** A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

**CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES:** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração reserva-se o direito de aplicar à **CONTRATADA**:

**16.1.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por atraso injustificado na entrega dos documentos atualizados de habilitação e qualificação, em cumprimento ao item "c" da cláusula 12.1 do Termo de Referência, contados a partir da data de solicitação;

**16.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por atraso injustificado na entrega dos documentos atualizados de dados cadastrais, alteração da constituição social e/ou estatuto, em cumprimento ao item "d" da cláusula 12.1 do Termo de Referência, contados a partir da data de solicitação;

**16.3.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, por atraso injustificado no registro da ART/RRT de execução da obra, em cumprimento ao item "h" da cláusula 12.1 do Termo de Referência, contados a partir do fim do prazo estabelecido para este registro;

**16.4.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por atraso injustificado na atualização dos alvarás, certidões, e licenças constantes nos canteiros de obras, em cumprimento ao item "j" da cláusula 12.1 do Termo de Referência, contados a partir da data de solicitação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 16.5.** Multa de 5% (cinco por cento) por dia em que a obra ficar embargada devido a falta dos documentos listados no item "j" da cláusula 12.1 do Termo de Referência;
- 16.6.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, por atraso injustificado na entrega dos documentos finais exigidos em contratos de empreitada global e dos documentos listados na cláusula 10.1 do Termo de Referência, contados a partir da emissão do ateste de recebimento definitivo;
- 16.7.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por atraso injustificado no registro do preposto como um dos responsáveis técnicos pela obra, em cumprimento ao item "s" da cláusula 12.1 do Termo de Referência, contados a partir do décimo dia da nomeação do preposto;
- 16.8.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.9.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia até o limite de 30 (trinta) dias, quando será considerado o contrato rescindido de pleno direito, com aplicação das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 16.10.** Multa correspondente a diferença de preços resultante de novo pregão realizado pela Administração e demais prejuízos a que der causa.
- 16.11.** Se os pagamentos das multas não forem satisfeitos no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

**CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.1.** Nos termos do artigo 125 da Nova Lei de Licitações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem às compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XVIII – DA GARANTIA PARA CONTRATAR:** Será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 6.1.** A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento será parte integrante do processo.
- 6.2.** Na hipótese de aumento do valor contratado, a garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.
- 6.3.** A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XIX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** O Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2024 e seus Anexos são partes integrantes deste Contrato, sendo dispensável a reprodução de suas cláusulas neste instrumento.

**CLÁUSULA XX – DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, nos termos do artigo 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 03 de outubro de 2.024.

**CONTRATANTE:**

Assinado digitalmente por:  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
CPF: \*\*\*.421.488-\*\*  
Data: 03/10/2024 14:49:17 -03:00



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

**CONTRATADA:**

**ACETEC CONSTRUTORA LTDA – EPP**  
ELÍGIO JOSÉ REDIVO  
Sócio

**TESTEMUNHA 1**

**TESTEMUNHA 2**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GBBC2-5B9SK-6UNKZ-ZWXLY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA (CPF \*\*\*.421.488-\*\*) em 03/10/2024 14:49

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate/GBBC2-5B9SK-6UNKZ-ZWXLY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.cmdiadema.sp.gov.br/validate>